



PROJETO DE LEI PL./0126.3/2020



Cria o programa "Assim você me protege" no Estado de Santa Catarina, para determinar a obrigatoriedade ao uso de máscaras pela população catarinense da maneira que especifica.

Art. 1º Esta Lei institui o programa "Assim você me protege", que estimula a solidariedade entre as pessoas por meio da obrigação ao uso de máscaras, mesmo que artesanais.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo:

I - evitar a contaminação pelo novo Coronavírus por aspersão aérea, reduzir o número de infectados e preservar a vida humana;

II - estimular o uso de máscaras artesanais pela população de forma a não prejudicar o fornecimento de máscaras industriais para os profissionais de saúde da rede pública e privada;

III - infundir nas pessoas a confiança necessária para o exercício de atividades cotidianas minimizando os riscos de contaminação, sem prejuízo dos demais cuidados recomendados pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º: Constitui-se como dever de todo cidadão residente no Estado de Santa Catarina, o uso compulsório de máscaras ou equipamentos de proteção as vias respiratórias, industriais ou artesanais, quando estiver o mesmo ausente de sua residência oficial, a partir do dia 27 de abril de 2020.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus colaboradores e clientes ao uso de máscaras, mesmo que artesanais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos indicados no caput ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, de seus colaboradores, a partir do dia 27 de abril de 2020.

Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020.

Sala das sessões, em

Deputada Paulinha



JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que declarou calamidade pública no Estado de Santa Catarina, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando as regras de isolamento social, instituídas pelo Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 que tiveram por consequência a suspensão total ou parcial de atividades econômicas no território Catarinense;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso do Poder Público de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Santa Catarina;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde.

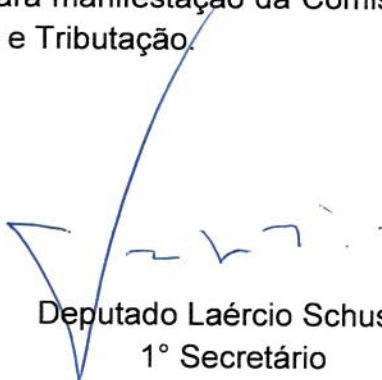
Propõe-se o presente projeto de lei, almejando instituir-se de um marco legal para a utilização obrigatória de máscaras a todos os cidadãos do Estado de Santa Catarina.

Deputada Paulinha



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.



Deputado Laércio Schuster
1º Secretário